

3. — Taxa de estacionamento de aeronaves (em patacas)*:

AERONAVES PMD (em toneladas)	Aterragens no mês/Companhia Aérea	
	1.º escalão	2.º escalão
	Até à 60.ª aterragem	61.ª e seguintes
	Por hora	Por hora
até 9	51	41
10 a 50	129	103
51 a 150	180	144
151 a 250	232	185
mais de 250	283	227

* Nota: Sempre que o número de aterragens origine mudança de escalão, a taxa aplicável respectivamente ao conjunto das operações efectuadas, das horas de estacionamento no decurso desse mês é a que resultar da tabela aplicável à última operação.

4. — Taxa de reabastecimento de combustível (valor máximo): 10 avos por galão

5. — Taxa de ocupação directamente relacionada com a prestação de actividades aeroportuárias, no terminal de passageiros:

1. Pela ocupação de áreas (por metro quadrado, por mês):

a) Áreas no piso das partidas localizadas na retaguarda dos balcões de «check-in», para funções técnicas ou operacionais e no piso das chegadas na retaguarda da área pública; 350 patacas

b) Áreas no piso das chegadas para o uso exclusivo do serviço de bagagem (perdidos e achados); 600 patacas

c) Áreas localizadas na sala de tratamento de bagagem, armazéns afiançados ou não e localizados em qualquer dos pisos. 200 patacas

2. Pelo consumo de água e electricidade e limpeza das instalações: 40% dos montantes previstos no número anterior.

6. — Taxa de aeroporto:

Por passageiro 20 patacas

三、航空器停泊費（以澳門幣計）*：

航空器 最大起飛重量 (以噸計)	每月著陸次數/航空公司	
	第一級	第二級
	60次以下或60次之著陸	61次及61次以上之著陸
	每小時	每小時
9噸以下或9噸	51	41
10噸至50噸	129	103
51噸至150噸	180	144
151噸至250噸	232	185
250噸以上	283	227

*註：如著陸次數引致級別之變更，則對有關月份之所有操作或停泊小時總數所適用之費用，係以上數表所列而適用於最後一次操作之數額為準。

四、燃料補給費用（最高數額）：以每加侖澳門幣0.1元計

五、在乘客集散站直接與提供機場服務有關之占用費：

1、因占用空間（以每平方米、每月計）：

a) 離境大堂辦理登機手續櫃檯後之作技術或操作用途之區域，以及入境大堂公眾區域後之區域.....澳門幣350元

b) 入境大堂專門用作行李服務（遺失或拾獲）之區域.....澳門幣600元

c) 行李處理廳之區域，以及任何樓層有作擔保或沒作擔保之倉庫.....澳門幣200元

2、因水電之消耗及設施之清潔.....上款所指金額之百分之四十

六、機場費

以每位乘客計.....澳門幣20元

Portaria n.º 283/96/M

de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicada, ao arquitecto Mário Duque, a execução do «Projecto das novas instalações do Tribunal de 2.ª e Tribunal de Última Instância no edifício classificado do Tap Seac», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Mário Duque, para a execução do «Projecto das novas instalações do Tribunal de 2.ª e Tribunal de Última Instância no edifício classificado do Tap Seac», pelo montante de MOP 1 562 131,00 (um milhão, quinhentas e sessenta e duas mil, cento e trinta e uma patacas), com o seguinte escalonamento:

1996 \$ 937 278,60

1997 \$ 624 852,40

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.31, subacção 1.021.28.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 6 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 284/96/M

de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicada, à empresa Teixeira Duarte, a execução da empreitada de «Concepção/construção do Laboratório de Saúde Pública de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Teixeira Duarte, para a execução da empreitada de «Concepção/construção do Laboratório de Saúde Pública de Macau», pelo montante de MOP 19 113 939,90 (dezanove milhões, cento e treze mil, novecentas e trinta e nove patacas e noventa avos), com o seguinte escalonamento:

1996 \$ 6 116 462,00

1997 \$ 12 997 477,90

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, subacção 4.030.13.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 6 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 285/96/M

de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicados, ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, os «Serviços de controlo de qualidade» da empreitada de Construção do Silo Automóvel junto à ETAR de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação de «Serviços de controlo de qualidade» da empreitada de Construção do Silo Automóvel junto à ETAR de Macau, pelo montante de MOP 1 089 257,00 (um milhão, oitenta e nove mil, duzentas e cinquenta e sete patacas), com o seguinte escalonamento:

1996 \$ 251 367,00

1997 \$ 837 890,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.26, subacção 8.051.42.07, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 6 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 286/96/M

de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicada, à empresa Lei Seng Construction Co. Ltd., a execução da empreitada do «Canal Pluvial e Estação Elevatória do Patane», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Lei Seng Construction Co. Ltd., para a execução da empreitada do «Canal Pluvial e Estação Elevatória do Patane» pelo montante de MOP 17 945 315,60 (dezasete milhões, novecentas e quarenta e cinco mil, trezentas e quinze patacas e sessenta avos), com o seguinte escalonamento: